

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2452 de 10 de Abril de 2023
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.347, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Declara situação de emergência em saúde pública, em razão do surto de casos de Dengue no Município de Mariana.”

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de controle e proliferação do mosquito transmissor da Dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.208, de 04 de abril de 2013, que regulamenta a [Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011](#), que dispõe sobre medidas de controle da proliferação do mosquito transmissor das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika);

CONSIDERANDO que foram confirmados mais de 700 casos de dengue no município de Mariana, além de demais casos em processo de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas urgentes visando ao combate à Dengue e as demais doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* que se disseminam rapidamente;

CONSIDERANDO que em decorrência do grande número de casas fechadas e recusadas de atendimentos que totaliza, aproximadamente, 60% das residências municipais, bem como a necessidade de executar as ações combate e controle, a fim de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.035, de 19 de setembro de 2017, que institui o Comitê Municipal Interinstitucional de Enfretamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no município de Mariana-MG e o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, que dispõe sobre os graus de risco de casos em relação ao número de habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os potenciais criadouros do mosquito e, conseqüentemente, a curva de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mariana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência do surto de casos de Dengue, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 2º. A emergência declarada nos termos do artigo anterior autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição de insumos, materiais e contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 3º. Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 5º. Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde através da Subsecretaria do Sistema Sanitário de Saúde Pública autorizada a alterar a escala de trabalho de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício